



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 576/2018

Boa Vista - PB, 18 de junho de 2018.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 467/2014, QUE CRIA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PRÊMIO DE QUALIDADE DE INOVAÇÃO – PMAC/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS, Nº 1.654/2011, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 467, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei revoga na íntegra a Lei Municipal n.º 467/2014, regulamentando o pagamento do incentivo financeiro com recursos do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade do Ministério da Saúde (IF/PMAQ), a ser pago aos profissionais da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal do Município de Boa Vista, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º- Farão jus ao recebimento do IF/PMAQ os seguintes profissionais:

I – Coordenador de Atenção Básica, Enfermeiros, Médicos, Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, e apoiadores, dentre os quais se incluem os Auxiliares de Serviços Gerais, os Recepcionistas, Motorista, Enfermeiro Imunizador e os Digitadores ou responsáveis pela digitação lotados nas Equipes de Saúde da Família;

II – Coordenador de apoio ao presente programa (PMAQ), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, definidos semestralmente pela Secretária de Saúde;

Art. 3º - O pagamento do IF/PMAQ aos integrantes da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família levará em conta os seguintes critérios:

I - Homologação da equipe no PMAQ pelo Ministério da Saúde e;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

II - Resultado da avaliação externa, a ser realizada pelo Ministério da Saúde segundo critérios próprios.

§ 1º - Será utilizada como critério a última avaliação externa disponibilizada pelo Ministério da Saúde, ajustada quando couber, de acordo com normas definidas em Decreto.

§ 2º - O pagamento do IF/PMAQ tem previsão diretamente vinculada ao repasse do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, desobrigando o Município de sua manutenção no caso de suspensão temporária ou definitiva do recurso pelo Ministério da Saúde.

§ 3º - Fica a critério do Gabinete do Prefeito a coordenação, orientação e edição dos atos necessários para a alteração do presente instrumento, através de portaria específica ou decreto regulamentar, em virtude de alterações que porventura venham a existir na legislação ou estratégia de avaliação de desempenho no transcorrer dos ciclos do PMAQ-AB.

§ 4º - As pactuações das ações previstas no PMAQ-AB, entre a Secretaria Municipal de Saúde e Profissionais das Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal serão formalizadas através dos Termos de Compromisso e Atas de Adesão das Equipes.

Art. 4º - O montante máximo destinado ao pagamento do IF/PMAQ corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da receita do PMAQ destinadas ao Município.

§ 1º - O montante a que se refere o caput deste artigo será rateado entre as classes profissionais, conforme os percentuais previstos nos anexo I desta Lei, de acordo com o valor repassado para a Unidade de Saúde em que o profissional exerceu as suas funções em cada mês.

Art. 5º- O valor do incentivo IF/PMAQ repassado pelo Ministério da Saúde para o Município será rateado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor para a Secretaria Municipal de Saúde para serem utilizados na estruturação e no custeio das equipes da Estratégia Saúde da Família.

II – 50% (cinquenta por cento) do valor para os profissionais da Estratégia Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, de acordo com a avaliação de cada unidade e conforme percentuais constantes do Anexo Único;

Parágrafo Único - As equipes que obtiverem, na avaliação, classificação como abaixo da média, regular, ruim ou equivalente, não farão jus ao recebimento do valor do incentivo.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 6º - O incentivo financeiro de que trata esta Lei será repassado semestralmente, no último dia dos meses de Julho e Janeiro, aos profissionais participantes do PMAQ-AB, de acordo com a certificação do Ministério da Saúde, publicização da lista de certificação do PMAQ e condicionado ao repasse financeiro de todas as parcelas referentes ao período, por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista.

Art. 7º - O pagamento do IF/PMAQ é temporário, vinculado à duração do PMAQ, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 8º - Os pagamentos das parcelas do IF/PMAQ correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 9º - Terão direito ao IF/PMAQ os servidores que desempenharem suas funções pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, sendo o cumprimento de carga horária e atribuições comuns e específicas regulamentadas por cada função, conforme portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, contratado com prazos determinados ou indeterminados, prestador de serviço caracterizado por pessoa física), de acordo com os padrões obrigatórios para certificação individual e permanência no programa.

§ 1º - Não terão direito ao IF/PMAQ os casos de:

- I – solicitação de desligamento da equipe;
- II – licença por motivos de saúde superior a 30 (trinta) dias;
- III – licença sem vencimentos;
- IV – afastamento do serviço sem justificativas;
- V – não cumprimento das ações preconizadas pelo Ministério da Saúde nas atribuições comuns, específicas e metas inerentes a sua função na Atenção Básica, conforme Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e/ou qualquer outro instrumento federal e/ou municipal que normatize questões sobre assiduidade e absenteísmo na atenção básica;
- VI – ausência na construção de indicadores de saúde da equipe;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

VII – exercício irregular e outros desvios previstos na Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, contribuição precária nas pactuações firmadas com a equipe e gestão dentro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), devidamente documentada e amparada por processo técnico-administrativo baseado em instrumento municipal e/ou federal que normatize as questões sobre assiduidade e absenteísmo na atenção básica, solicitado pela equipe ou gestão.

VIII – Licença-maternidade.

§ 2º - Nos casos de servidor afastado ou transferido de equipe sem causa legalmente amparada, farão jus aos recursos proporcionais dos meses trabalhados dentro do período, desde que atendido o período mínimo de 90 (noventa) dias, assim como que o mesmo ainda esteja vinculado ao Município.

Art. 10 - Esta Lei regulamenta os recursos já disponibilizados no início do presente ciclo, independente do mês ou período, através do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável, previsto especificamente pelo PMAQ-AB.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2018.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista - PB, em 18 de junho de 2018.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAUJO
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO ÚNICO

Percentuais dos valores repassados do IF/PMAQ aos profissionais das Equipes de Atenção Básica e Saúde Bucal (EAB/SB) e seus apoiadores:

Coordenador da Atenção Básica	O equivalente ao maior valor percebido a título de IF/PMAQ por um servidor de nível superior componente das equipes que coordena. 10%
Nível Superior – Enfermeiro, Médico e Odontólogo	8%
Nível Técnico - Técnico de Enfermagem e Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal	6%
Agente Comunitário de Saúde	5%
Recepcionista e Motorista	5%
Auxiliar de Serviços Gerais	5%
Digitadores ou responsáveis pela digitação	5%
Enfermeiro Imunizador	6%